

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

Inexigibilidade nº 001/2023

Processo Administrativo N. 006/2023

MODALIDADE: **CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 01/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **006/2023**

OBJETO: **CREDENCIAMENTO PARA ATENDIMENTO MÉDICO PERITO – PREV-ESTEIO**

PARTICIPAÇÃO: PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: até 30 dias úteis a partir da data da publicação do edital de credenciamento.

LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Esteio, na Rua Engenheiro Hener de Souza Nunes, 150, Esteio/RS, das 12h30min às 18 horas

EDITAL: à disposição no site www.prevesteio.rs.gov.br.

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Esteio**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 14.772.232/0001-72, sito à Rua dos Ferroviários, 208, em Esteio, torna público aos interessados que realizará **CHAMADA PÚBLICA**, com autorização constante do Processo Administrativo Nº **006/2023**, destinada ao **CREDENCIAMENTO DE MÉDICO PERITO – PREV-ESTEIO**, nas condições deste edital e seus Anexos, regida pela Lei N. 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e Lei Municipal nº 5.381/2011.

Fazem parte integrante deste CHAMAMENTO PÚBLICO os seguintes anexos:

ANEXO I – CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO II- A – TERMO DE CREDENCIAMENTO (PF)

ANEXO II- B – TERMO DE CREDENCIAMENTO (PJ)

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS DATAS E HORÁRIOS

1.1. A documentação será recebida a partir do dia da publicação do edital até 30 dias úteis após a mesma, sendo de segunda-feira a sexta-feira, das 12h30min às 18h, diretamente no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Esteio, na Rua Engenheiro Hener de Souza Nunes, 150,

Esteio/RS.

2 – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente credenciamento consiste no CREDENCIAMENTO PARA MÉDICO PERITO - PREV-ESTEIO, para prestação de serviços de Perícia Médica para avaliação periódica das aposentadorias por invalidez, para avaliação de invalidez de dependentes de inativos, para análise dos laudos lançados no sistema Comprev e demais casos solicitados pela administração, pelo período de 12 (doze) meses, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da Lei 8.666/93 e conforme Termo de Referência, anexo IV.

2.2. A remuneração pelos serviços executados de Perícia nas dependências do PREV-ESTEIO será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por avaliação pericial.

2.3. A remuneração pelos serviços de Perícia não realizada por presença do Médico Perito e ausência do periciando será de 200,00 (duzentos reais).

Item	Descrição	Valor Unitário (Perícia)
01	Contratação de profissional Médico Perito para avaliação periódica das aposentadorias por invalidez, para avaliação de invalidez de dependentes de inativos, para análise dos laudos lançados no sistema Comprev e demais casos solicitados pela administração, conforme Termo de Referência.	R\$ 350,00

2.4. Valor máximo total do processo: R\$ 21.000 (vinte e um mil reais).

2.5. No preço contratado, estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

2.6. As atividades serão prioritariamente desenvolvidas no Prev-Esteio, respeitados seus turnos e horário de funcionamento, conforme necessidade local. Costumeiramente o atendimento externo no Prev-Esteio funciona de segunda a sexta-feira das 12h30min às 18 horas. Eventualmente, por necessidade do Prev-Esteio, poderá haver atividades após às 18h e no turno da manhã, mediante acordo prévio.

2.7. Os profissionais licitantes deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade,

presteza, segurança e eficácia da execução dos serviços, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste Edital de credenciamento.

3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão se credenciar junto ao Prev-Esteio as PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS do ramo de atividade pertinente ao objeto da futura contratação que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, bem como, na legislação pertinente.

3.2. Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas e jurídicas.

3.3. É vedada a participação de empresas:

- a) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, que tenha sido penalizada por esta Municipalidade, com suspensão da participação em licitação e/ou contratar com a administração pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
- b) em processo de falência, de concordata, ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) que não possua atividade compatível com o objeto do presente processo.
- d) que esteja enquadrada nas demais hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº. 8.666/1993;
- e) que possua em seu quadro societário, servidores (efetivos ou comissionados) do Município, ou em suas Autarquias e Fundações, na condição de sócios ou administradores.

4. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

4.1. A impugnação deste Credenciamento e de seus anexos deverá ser dirigida à autoridade que assinou o Edital, protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Esteio.

4.2. Divulgada a decisão da Comissão de Licitação, no tocante à fase de habilitação se dela discordar, a licitante terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado, e também nos demais casos previstos no art. 109 da Lei Federal N. 8666/93.

4.3. Interposto o recurso, dele se dará ciência formalmente às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.4. O recurso deverá ser dirigido à Diretora Geral do Prev-Esteio e entregue no Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Esteio.

4.5. O recurso referente à fase de habilitação ou de classificação terá efeito suspensivo.

4.6. Os recursos deverão ser digitados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da recorrente e/ou credenciado com poderes para tal.

4.7. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não serão conhecidos.

4.8. Será franqueada aos interessados, desde a data da publicação deste Edital, vistas ao processo de credenciamento, no endereço, dia e horário de atendimento externo no PREV-ESTEIO, citados nas disposições gerais.

5 – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. Durante o período indicado no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá entregar junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Esteio, na Rua Engenheiro Hener de Souza Nunes, 150, Esteio/RS, respeitando o horário de atendimento externo, envelope de Credenciamento contendo toda a sua documentação, em 01 (um) envelope, fechado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

<p>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTEIO - ENVELOPE N. 01 – DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA</p>	<p>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTEIO - ENVELOPE N. 01 – DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA</p>
<p>Para Comissão de Licitações, CHAMAMENTO PÚBLICO CRENCIAMENTO Nº 01/2023 NOME, CPF, TELEFONE, E-MAIL</p>	<p>Para Comissão de Licitações, CHAMAMENTO PÚBLICO CRENCIAMENTO Nº 01/2023 RAZÃO SOCIAL, CNPJ, TELEFONE, E-MAIL OFICIAL</p>

5.2. Em hipótese alguma, serão considerados os documentos apresentados fora dos termos expostos acima, ou fora do horário aprazado e período aprazado, mesmo se remetidos ou expedidos antes da data de abertura deste certame, bem como os que contrariem os demais requisitos deste Edital, não cabendo aos profissionais qualquer direito à reclamação.

6 – DA APRESENTAÇÃO DO ENV. 01 – DOCUMENTAÇÃO

6.1. O envelope N. 01 – DOCUMENTAÇÃO – deverá conter os documentos a seguir relacionados, apresentados em fotocópia autenticada por cartório competente ou original ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial (hipótese em que o profissional deverá grifar com caneta marca texto colorida a parte da publicação interessante ao certame, para facilitar a visualização e o julgamento), desde que perfeitamente legíveis (não serão aceitas cópias que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas):

6.2. Os documentos apresentados para o credenciamento, deverão estar em nome do credenciante que é responsável pelo fornecimento/prestação do serviço, com o número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo.

6.3. Todas as certidões condicionadas a verificação de suas validades e/ou veracidades, estão dispensas de autenticação, uma vez que a Comissão fará a devida confirmação oportunamente, sendo que a constatação de fraude na emissão dos documentos dará causa à exclusão do licitante deste certame.

Nota 01: Os documentos podem ser autenticados junto ao PREV-ESTEIO.

6.4. PESSOA FÍSICA

A - CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, contendo as seguintes informações (Modelo – Anexo II A):

- a1)** Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação.
- a2)** Declaração de inexistência de vínculos.

B - TERMO DE CREDENCIAMENTO devidamente preenchido, conforme **Anexo II**.

C - REGULARIDADE FISCAL

C – Documentos comprobatórios de **HABILITAÇÃO**, consistente em:

- c1)** Cópia de documento oficial de identificação (**RG, CPF ou Identidade Profissional**);
- c2)** Cópia de **comprovante de endereço**;
- c3)** **Currículo**, preferencialmente resumido;
- c4)** Cópia do **diploma** de graduação do curso de **Medicina**;
- c5)** Cópia da **Carteira** de Inscrição no **Conselho Regional de Medicina**, conforme legislações vigentes;
- c6)** **Certificado** de **quitação** junto ao **CREMERS**;
- c7)** Cópia do título de **especialidade em Perícia Médica**

D – Documentos comprobatórios de **REGULARIDADE FISCAL**, consistente em:

- d1)** Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL**, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- d1.1)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**), mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- d2)** Prova de regularidade para com a **FAZENDA ESTADUAL**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d3)** Prova de regularidade para com a **FAZENDA MUNICIPAL**, do domicílio ou sede do licitante e do Município de Esteio, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.5. PESSOA JURÍDICA:

A – CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, (Modelo – Anexo II B):

a1) Identificação da Empresa (Razão Social, CNPJ, e-mail Institucional, endereço, número do telefone);

a2) Declaração de Inexistência de fato impeditivo de habilitação.

a3) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos da Emenda Constitucional N. 20/98;

a4) Declaração da licitante de que não possui em seus quadros servidores, dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento;

B – Documentos comprobatórios de HABILITAÇÃO JURÍDICA, consistente em:

b1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício;

Nota 01: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

C – TERMO DE CREDENCIAMENTO devidamente preenchido, conforme **Anexo II**.

D – Documentos comprobatórios de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, consistente em:

d1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

d2) Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL**, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

d2.1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

d3) Prova de regularidade para com a **FAZENDA ESTADUAL**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d4) Prova de regularidade para com a **FAZENDA MUNICIPAL**, do domicílio ou sede do licitante e do Município de Esteio, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d5) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

d6) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

E - Cópia do Certificado de regularidade de Inscrição da Pessoa Jurídica junto ao **Conselho Regional de Medicina/RS**, com a indicação do responsável técnico.

F - FICHA DO ESTABELECIMENTO emitido pelo **CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE**, no site <http://cnes.datasus.gov.br>, contendo o **NÚMERO DO CNES** e **DATA DE CADASTRAMENTO** igual ou anterior à data de abertura deste processo, mesmo que atualmente o estabelecimento não preste serviço ao SUS. **Nota 02:** Sua aceitação fica condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou junto ao órgão emissor, não sendo aceito protocolo de cadastro.

7. DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Recebido o envelope contendo a documentação da empresa, a Comissão de Licitações fará a apreciação dos documentos com vistas ao julgamento num prazo de até 10 (dez) dias úteis.

7.2. O julgamento será realizado com base na análise quantitativa e formal dos documentos apresentados quanto ao conteúdo, vigência e veracidade.

7.3. Será considerada inabilitada a empresa que:

a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos solicitados no item **DA APRESENTAÇÃO DO ENV. 01 – DOCUMENTAÇÃO** ou apresentá-los incompletos, incorretos, com a validade expirada ou em desacordo com as exigências do presente Edital, ou

b) Afrontar qualquer condição estabelecida neste Edital.

7.4. Observados os critérios de aceitabilidade dos documentos de habilitação estabelecidos nos subitens anteriores, a Comissão de Licitação procederá o CREDENCIAMENTO.

7.5. Esgotados os prazos de recursos administrativos, a Comissão de Licitações encaminhará o processo para a autoridade competente que o homologará objeto aos interessados que atenderem a todas as condições estabelecidas em edital, se outra não for sua decisão.

7.5.1. É facultada à Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento.

7.5.2. Na ausência ou desconformidade de qualquer documentação para realização do credenciamento, é facultada à Comissão de Licitações ou autoridade superior, a abertura de prazo para a regularização da documentação.

7.5.3. A Comissão reserva-se o direito de alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas aplicáveis.

7.5.4. Todas as reuniões da Comissão de Licitações serão públicas, das quais lavrar-se-ão atas que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes presentes, sendo que os demais atos serão registrados no processo.

8 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. Antes da assinatura do contrato, o Licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos dos profissionais:

- 1) Cópia de documento oficial de identificação (**RG, CPF ou Identidade Profissional**);
- 2) Cópia de comprovante de endereço;
- 3) Currículo, preferencialmente resumido;
- 4) Cópia do **diploma** de graduação do curso de **Medicina**;

5) Cópia da **Carteira** de Inscrição no **Conselho Regional de Medicina**, conforme legislações vigentes;

6) **Certificado** de quitação junto ao **CREMERS**;

7) **Cópia do título de especialidade em Perícia Médica**

8.2. O proponente vencedor deverá comparecer ao PREV-ESTEIO para a assinatura do contrato e/ou retirada da ordem de compra, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei nº 8.666/93.

8.2.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item **8.2.**

8.2.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não à homologação do processo.

8.3. Para autorizar a assinatura, poderá ser solicitada documentação essencial para firmar o vínculo contratual, por exemplo: garantia contratual, licenças e outros, definidos em convocação própria.

8.4. A Comissão de Licitações do Prev-Esteio realizará a análise e parecer da documentação apresentada pelo participante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou outro autorizado nos autos do processo, atendendo os requisitos para assinatura, será convocada para assinar contrato.

8.5. Farão parte integrante do contrato e/ou ordem de compra, as instruções contidas neste Edital e os documentos nele referenciados.

8.6. A não assinatura do contrato e/ou não retirada da ordem de compra por parte da credenciada, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** deste instrumento.

8.7. A ordem de compra e o pedido de empenho poderá ser cancelado pela administração:

a) Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do órgão licitante;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato para execução dos serviços enunciados neste Edital será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data de assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93).

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

10.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais relacionadas neste Edital e nos documentos que o integram, obriga-se, ainda a:

10.1.1. Prestar/executar o objeto em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos.

10.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, podendo-lhe ser exigida a comprovação, a qualquer tempo.

10.1.3. O credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.1.4. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

10.2. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.58 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Constituem obrigações do contratante, além da constante do Art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no Edital e Termo de Referência.

11.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto deste Contrato;

11.4. Emitir as ordens de compra, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

11.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

11.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Instrumento Contratual.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A realização dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo PREV-ESTEIO, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado neste instrumento, controlando os prazos estabelecidos para entrega/execução do mesmo e apresentação de fatura, notificando a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

12.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o PREV-ESTEIO e terá as seguintes atribuições:

- a) Agir e decidir em nome do PREV-ESTEIO, inclusive, para rejeitar o material/serviço fornecido em desacordo com as especificações exigidas.
- b) Certificar as notas fiscais/RPA correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro do PREV-ESTEIO, após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.
- c) Exigir do vencedor o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- d) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pelo(s) vencedor(es), de condições previstas neste instrumento.
- e) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, ao vencedor, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- f) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) ao(s) vencedor(es).
- g) Instruir o(s) recurso(s) do(s) vencedor(es) no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município.
- h) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o **20º (vigésimo) dia do mês subsequente, à contratada**, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, acompanhado das comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, Município de Esteio, Município do domicílio ou sede do contratado, FGTS e Justiça do Trabalho.**

13.1.1. O pagamento se dará por **Perícia Médica realizada.**

13.1.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

§ 1º – O PREV-ESTEIO certificará a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o material/serviço entregue e o que foi solicitado.

13.2. A contagem para o 20º (vigésimo) dia, previsto no caput, só iniciará após a aceitação dos serviços pelo responsável pelo recebimento e cumprimento de todas as condições pactuadas.

13.3. Para execução do pagamento ao **CRENCIADO** deverá fazer constar na Nota Fiscal/RPA correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do PREV-ESTEIO, CNPJ 14.772.232/0001-72, informando o Banco, número de sua conta-corrente e a respectiva agência, bem como o número da Ordem de Compra.

13.4. Havendo erro na Nota Fiscal/RPA ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao **CRENCIADO** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao PREV-ESTEIO.

13.5. A critério do Prev-Esteio poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade do **CRENCIADO**.

13.6. O PREV-ESTEIO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela contratada caso verificada uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do PREV-ESTEIO.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.
- c) A contratada retarde indevidamente a entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades do PREV-ESTEIO.
- d) Débito da contratada para com o PREV-ESTEIO, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

13.7. Os pagamentos observarão os limites de desembolso máximo conforme cronograma estabelecido no termo de referência, se houver.

13.8. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do PREV-ESTEIO, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso

14. DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

14.1. O PREV-ESTEIO se reserva o direito de ampliar, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) ou reduzir, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) o objeto do presente instrumento, conforme art. 65 da Lei Federal N. 8666/93.

15. DO REAJUSTAMENTO

15.1. Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

15.2. Havendo renovação do contrato, os valores devidos poderão ser reajustados pela variação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses, considerando a data de apresentação da proposta da contratada.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento para o ano 2023 ocorrerá por conta do recurso **2230**, ou outro indicado em momento oportuno.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Administração do PREV-ESTEIO, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo ao Prev-Esteio, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Prev-Esteio, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “e”, quando ocorrido a seguinte situação:
 - f.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:
 - I - Entregando uma mercadoria por outra;
 - II - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.
 - f.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.

f.3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Prev-Esteio, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

17.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 8666/93 e a Lei 10.520/02;

17.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

18.1. O período de garantia deverá ser conforme estabelecido no Termo de Referência;

18.1.1. Não sendo estipulado prazo maior no termo de referência, a garantia será no mínimo 30 (trinta) dias por problemas aparentes em serviços e produtos não duráveis e 90 (noventa) dias para os duráveis, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto.

18.1.2. A contratada deverá garantir toda a assistência técnica necessária durante o período de garantia, atendendo todas especificidades do termo de referência.

18.2. Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentarem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

18.3. Durante o período de garantia, a contratada se comprometerá a atender ao Prev-Esteio eficientemente, tanto no tocante a serviços, quanto no tocante ao tempo de resposta.

19. RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, que será regida pelas disposições constantes dos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O credenciado deverá examinar detidamente as disposições contidas neste edital e seus anexos pois a simples apresentação da documentação submete-a a aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

20.2. O PREV-ESTEIO poderá, a qualquer tempo, realizar pesquisa de satisfação dos usuários atendidos, bem como aplicar qualquer instrumento de avaliação da qualidade do atendimento prestado.

20.3. Os casos omissos deverão ser avaliados pelo solicitante, a qual será responsável por buscar referências na literatura e apoio de profissionais técnicos.

20.4. Cada credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o art. 43, § 3º da lei 8.666/93.

20.5. É proibido a qualquer participante tentar impedir o curso normal do processo mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei N. 8.666/93.

20.6. O PREV-ESTEIO reserva a si o direito de revogar o presente processo por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar ou desclassificar, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

20.7. Aplicam-se ao presente edital de credenciamento os dispositivos da Lei N. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

20.8. Cópia do edital e informações sobre o andamento do Credenciamento poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 12h30min às 18 h, no PREV-ESTEIO, ou pelo telefone (51) 3020-3481 e e-mail: prevesteio@prevesteio.rs.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.prevesteio.rs.gov.br>.

20.9. O PREV-ESTEIO localiza-se na Rua dos Ferroviários, 208, em Esteio–RS e o horário de atendimento ao público é das 12h30min às 18 h, de segunda a sexta-feira.

DE ACORDO:

Advogada Prev-Esteio

Diretora Geral

ANEXO I (modelo)

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Ref. CHAMADA PÚBLICA N. 001/2023

Ao

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Esteio – PREV-ESTEIO

Esteio – RS

A empresa _____, com sede na _____,
N. ____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP
_____, inscrita no CNPJ N° _____, neste ato
representada pelo seu _____, Senhor(a)
_____, portador do CPF N.
_____, e-mail institucional: _____,

telefones: _____, referente o **CRENCIAMENTO PARA
ATENDIMENTO MÉDICO PERITO – PREV-ESTEIO**, objeto do Edital, de acordo com o termo de
referência, e demais anexos, abaixo, assinado, declara:

- que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação em causa e que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a ela e concorda plenamente com suas condições;
- que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.
- que não possui em seu quadro, servidor, dirigente de órgão e/ou entidade contratante e/ou responsável por este processo.

Atenciosamente,

Local: _____, data: _____ / _____ /2023.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II - A

TERMO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA FÍSICA)

Ref. CHAMADA PÚBLICA N. 001/2023

Eu _____, domiciliado na _____,
N° ____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____,
portador do CPF N° _____, e-mail oficial: _____,
telefones: _____, referente o **CRENCIAMENTO PARA ATENDIMENTO MÉDICO
PERITO – PREV-ESTEIO**, objeto do Edital, de acordo com o termo de referência e demais anexos,
abaixo, assinado, declara:

- que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
 - sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação em causa e que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a ela e concorda plenamente com suas condições;
 - que não é servidor, dirigente de órgão e/ou entidade contratante e/ou responsável por este processo.
 - Compromete-se a prestar os serviços conforme condições estabelecidas.
- Credenciamento para os serviços:

Item	Descrição	Valor Unitário (perícia)
01	Contratação de profissional Médico Perito para prestação de perícias médicas para avaliação periódica das aposentadorias por invalidez, para avaliação de invalidez de dependentes de inativos, para análise dos laudos lançados no sistema Comprev e demais casos solicitados pela administração, conforme Termo de Referência.	R\$ 350,00

Atenciosamente,

Local: _____, data: _____ / _____ /2023.

Assinatura do Médico

ANEXO II – B

TERMO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA JURÍDICA)

Ref. CHAMADA PÚBLICA N. 001/2023

A empresa _____, com sede na _____,
N° ____ – Bairro _____, na cidade de _____,
CEP _____, inscrita no CNPJ N° _____, neste ato
representada pelo seu _____, Senhor(a)
_____, portador do CPF N. _____,
e-mail institucional: _____, telefones:
_____, referente o **CREDENCIAMENTO PARA ATENDIMENTO MÉDICO PERITO –
PREV-ESTEIO**, objeto do Edital, de acordo com o termo de referência e demais anexos, abaixo,
assinado, declara:

- que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação em causa e que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a ela e concorda plenamente com suas condições;
- que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.
- que não possui em seu quadro, servidor, dirigente de órgão e/ou entidade contratante e/ou responsável por este processo.
- Compromete-se a prestar os serviços conforme condições estabelecidas.

Credenciamento para os serviços:

Item	Descrição	Valor Unitário (perícia)
01	Contratação de profissional Médico Perito para prestação de perícias médicas para avaliação periódica das aposentadorias por invalidez, para avaliação de invalidez de dependentes de inativos, para análise dos laudos lançados no sistema Comprev e demais casos solicitados pela administração, conforme Termo de Referência	R\$ 350,00

Atenciosamente,

Local: _____, data: _____ / _____ /2023.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO XX/2023

CRENCIAMENTO Nº 001/2023

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTEIO PREV-ESTEIO, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 14.772.232/0001-72, com sede administrativa na Rua dos Ferroviários, 208, Esteio, CEP 93265-150 – RS, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Sra. **XXXXXXXXXX**, portador do CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **CONTRATADA**, com sede/domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Nº **XXXXX** – Bairro **XXXXX**, na cidade de **XXXXX**, CEP **XXXXX** – UF, inscrita no CNPJ Nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada pelo seu _____ Senhor(a) _____, portador(a) do CPF Nº **XXX.XXX.XXX-XX** e RG Nº **XXXXXXXXXX**, E-mail institucional: _____, telefones: **(XX) XXXXX-XXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento contratual, entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados na **CHAMAMENTO PÚBLICO – CRENCIAMENTO Nº 001/2023**, com autorização constante do Processo Administrativo N. 06/2023, homologado em de de 2023, mediante o disposto na lei N. 8.666/93 alterações, com base no art. 25, caput, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 – Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o **CRENCIAMENTO Nº 001/2023**, o Termo de Credenciamento datado em ____ de _____ de 2023, e os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente CREDENCIAMENTO consiste no **CREDENCIAMENTO PARA MÉDICO PERITO – PREV ESTEIO**, conforme Anexo do Termo de Referência.

2.2 – A execução do objeto deve ocorrer em estrita conformidade com o edital, Termo de Referência e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.3 – Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Prev-Esteio.

2.4 – **As atividades de perícia serão realizadas na Sede do Prev-Esteio**, com vistas à avaliação periódica das aposentadorias por invalidez, para avaliação de invalidez de dependentes de inativos, para análise dos laudos lançados no sistema Comprev e demais casos solicitados pela administração, respeitados seus turnos e horário de funcionamento, conforme necessidade local. Costumeiramente o atendimento externo no Prev-Esteio funciona de segunda a sexta-feira das 12h30min às 18 horas. Eventualmente, por necessidade do Prev-Esteio, poderá haver atividades após às 18h e no turno da manhã, mediante acordo prévio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Prev-Esteio, através de Adendo Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO pelos serviços prestados:

3.1.1. A remuneração pelos serviços executados de Perícia nas dependências do PREV-ESTEIO será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por avaliação pericial.

3.1.2. A remuneração pelos serviços de Perícia não realizada por presença do Médico Perito e ausência do periciando será de 200,00 (duzentos reais).

3.2– Valor estimado do processo, para todos os itens do edital: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: No preço contratado, estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 – Forma e prazo para prestação do objeto: conforme Termo de Referência.

4.2 – Os itens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e no Termo de Referência, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

4.4 – O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação/execução será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Prev-Esteio, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – A vigência contratual será pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em ____ de _____ de 2023 e encerrando em ____ de _____ de 20____, podendo ser prorrogado/renovado nos termos do art. 57, da Lei Federal N. 8666/93, alterada pela Lei N. 9648/98.

§ 1º – A contratada somente poderá pedir prorrogação de prazo quando verificar a interrupção dos serviços determinados pelo PREV-ESTEIO, ocorrência de força maior ou caso fortuito, ou ainda a necessidade de aditivo por aumento de serviços, devidamente comprovados e entregue no Protocolo Geral da Prefeitura, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

6.1 – Além das obrigações legais, regulamentares e das demais relacionadas neste Edital e nos documentos que o integram, obriga-se, ainda a:

6.1.1 – Prestar/executar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos.

6.1.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo-lhe ser exigida a comprovação, a qualquer tempo.

6.1.3 – O credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1.4 – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

6.2 – Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.58 da Lei nº 8.666/93.

7.2 – Constituem obrigações do contratante, além da constante do Art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no Edital e Termo de Referência.

7.3 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

7.4 – Emitir as ordens de serviços à empresa contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

7.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

7.6 – Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

7.7 – Cumprir com as demais obrigações do Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A realização dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo PREV-ESTEIO, por intermédio dos fiscais do contrato, que acompanharão a prestação de serviço, de acordo com o determinado neste instrumento, controlando os prazos estabelecidos para entrega/execução do mesmo e apresentação de fatura, notificando a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

8.2 – Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o PREV-ESTEIO e terá as seguintes atribuições:

a) Agir e decidir em nome do PREV-ESTEIO, inclusive, para rejeitar o material/serviço fornecido em desacordo com as especificações exigidas.

b) Certificar as notas fiscais/RPA correspondentes após constatar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

c) Exigir do vencedor o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

d) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pelo(s) vencedor(es), de condições previstas neste instrumento.

e) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, ao vencedor, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

f) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) ao(s) vencedor(es).

g) Instruir o(s) recurso(s) do(s) vencedor(es) no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Prev-Esteio.

h) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia, à contratada, através do PREV-ESTEIO, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, acompanhado das comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, Município de Esteio, Município do domicílio ou sede do contratado, FGTS e Justiça do Trabalho.

9.1.1. O pagamento se dará por perícia realizada.

9.1.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

§ 1º – O Prev-Esteio certificará a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o material entregue e o que foi solicitado.

9.2 – A contagem para o 20º (vigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços pelo responsável pelo recebimento e cumprimento de todas as condições pactuadas.

9.3 – Para execução do pagamento o CREDENCIADO deverá fazer constar na Nota Fiscal/RPA correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do PREV-ESTEIO, CNPJ 14.772.232/0001-72, informando o Banco, número de sua conta-corrente e a respectiva agência, bem como o número da Ordem de Compra.

9.4 – Havendo erro na Nota Fiscal/RPA ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao CREDENCIADO e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao PREV-ESTEIO.

9.5 – A critério do PREV-ESTEIO poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade do CREDENCIADO.

9.6 – O PREV-ESTEIO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela contratada caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do PREV-ESTEIO.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida.
- c) A contratada retarde indevidamente a entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades do PREV-ESTEIO.
- d) Débito da contratada para com o PREV-ESTEIO, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

9.7 – Os pagamentos observarão os limites de desembolso máximo conforme cronograma estabelecido no termo de referência, se houver.

9.8 – Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Prev-Esteio, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

10.1 – O PREV-ESTEIO se reserva o direito de ampliar, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) ou reduzir, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) o objeto do presente instrumento, conforme art. 65 da Lei Federal N. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

11.2. Havendo renovação do contrato, os valores devidos poderão ser reajustados pela variação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses, considerando a data de apresentação da proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento do ano 2023 correrão por conta do recurso **2230** ou outro indicado em momento oportuno.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o PREV-ESTEIO, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo ao PREV-ESTEIO, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PREV-ESTEIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “e”, quando ocorrido a seguinte situação:
 - f.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:
 - I – Entregando uma mercadoria por outra;
 - II – Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.
 - f.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
 - f.3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao PREV-ESTEIO, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

13.2 – As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 8666/93 e a Lei 10.520/02;

13.3 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou

cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1 – O período de garantia deverá ser conforme estabelecido no termo de referência;

14.1.1 – Não sendo estipulado prazo maior no termo de referência, a garantia será, no mínimo, 30 (trinta) dias por problemas aparentes em serviços e produtos não duráveis e 90 (noventa) dias para os duráveis, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto.

14.1.2 – A empresa vencedora deverá garantir toda a assistência técnica necessária durante o período de garantia, atendendo todas especificidades do termo de referência.

14.2 – Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentarem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa contratada.

14.3 – Durante o período de garantia, a empresa contratada se comprometerá a atender ao PREV-ESTEIO eficientemente, tanto no tocante a serviços, quanto no tocante ao tempo de resposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, que será regida pelas disposições constantes dos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1 – O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regidas pela Lei N. 10520/02, de 28 de julho de 2002, Decreto Municipal 5324/2015 e Decreto Municipal 6490/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal N. 8666/93, de 21 de junho de 1993, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2 – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Esteio para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 – Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

DE ACORDO:

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

Ref. CHAMADA PÚBLICA N. 001/2023

1. DO OBJETIVO

O presente Termo de Referência visa o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para o PREV-ESTEIO para prestação de serviços de Perícia Médica para avaliação periódica das aposentadorias por invalidez, para avaliação de invalidez de dependentes de inativos, para análise dos laudos lançados no sistema Comprev e demais casos solicitados pela administração.

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando a obrigatoriedade prevista na Lei nº 7661/2020 onde a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho deve ser reavaliada a cada 02 (dois) anos, conforme artigo da Lei citada abaixo:

“Art. 29.

§ 2º A concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente e a sua manutenção dependerá de avaliações periódicas da perícia a cada 02 (dois) anos para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, até que o servidor complete 60 (sessenta) anos de idade.”

Isto posto, se faz necessária a contratação de Perito Médico para o PREV-ESTEIO para avaliação e reavaliação dos casos acima citados, bem como dar continuidade ao trabalho prestado pelo PREV-ESTEIO aos seus inativos e pensionistas, sem prejuízo de funcionamento e atendimento.

3. DO OBJETO

Credenciar pessoas físicas ou jurídicas para vistas a análise de requerimento para avaliação periódica de serviços de Perícia Médica das aposentadorias por invalidez, para avaliação de invalidez de dependentes de inativos, para análise dos laudos lançados no sistema Comprev e demais casos solicitados pela administração.

3.1 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1.1 DA ESPECIALIDADE

Constitui-se área médica pretendida pelo contratante, a ser suprida pelo contratado através do presente termo de referência, a seguinte:

ESPECIALIDADE	NÚMERO TOTAL DE PERÍCIAS
Médico Perito	60

A quantidade acima é o total estimado para este credenciamento e, caso haja mais de um credenciado, a cota estimada será fracionada entre cada um dos prestadores de maneira igualitária.

3.1.2 DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Realizar perícias médicas para avaliar as aposentadorias por incapacidade permanente sempre que solicitado, bem como demais casos e situações que possam surgir por necessidade ou por força da Lei, também como demais situações exigidas pelo PREV-ESTEIO correlacionadas às atribuições de Médico Perito.

4. PÚBLICO ALVO

Os atendimentos serão realizados para os inativos, pensionistas e dependentes que se enquadrarem nas condições citadas neste Termo de Referência.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades serão prioritariamente desenvolvidas no PREV-ESTEIO, respeitados seus turnos e horário de funcionamento, conforme necessidade local. Costumeiramente o atendimento externo no Prev-Esteio funciona de segunda a sexta-feira das 12h30min às 18 horas. Eventualmente, por necessidade do Prev-Esteio, poderá haver atividades após às 18h e no turno da manhã, mediante acordo prévio.

6. CAPACIDADE TÉCNICA

Poderão participar do presente chamamento os profissionais pessoa física ou jurídica com habilitação profissional para exercício da Medicina no Rio Grande do Sul.

Todos os interessados deverão encaminhar:

- Currículo, preferencialmente resumido;
- Cópia de diploma de conclusão de curso em Medicina;
- Cópia do registro no Conselho Regional de Medicina;
- Certificado de quitação junto ao CREMERS;
- Título de Especialista em Perícia Médica.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem-se obrigações do contratado:

- Garantir a efetiva execução das horas médicas credenciadas, bem como registrá-las adequadamente, visto que serão comprovadas por formulários físicos ou em sistema informatizado;
- Utilizar uniformes, carimbos e outros equipamentos que se fizerem necessários para a realização da atividade profissional;
- Cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, utilizando os equipamentos de proteção individual (EPI's);
- Estar em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de Medicina e demais obrigações legais, assumindo responsabilidade por todas as obrigações legais sob pena de rescisão contratual;
- Manter, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual solicitação de descredenciamento;
- Seguir os Protocolos Técnicos implantados pelo município, Secretaria Estadual de Saúde e/ou Ministério da Saúde durante a execução dos serviços;
- Utilizar certificação digital em toda documentação fornecida ao usuário com necessidade de assinatura, se for uma necessidade do PREV-ESTEIO;
- Participar de reuniões junto ao PREV-ESTEIO, presenciais ou online, sempre que demandado;
- Responsabilizar-se inteiramente pelo contrato de trabalho que celebrar, assim como pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, pois estes não terão qualquer vínculo empregatício e/ou administrativo com o PREV-ESTEIO;
- Responsabilizar-se pela efetiva realização do serviço e efetuar-lo de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, além dos princípios, normas e condutas específicas de cada profissão, sempre prezando pelos princípios éticos da profissão;
- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demanda, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento;
- Responder por qualquer dano físico, moral ou material causado diretamente ao Prev-Esteio ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo;
- Responder, de acordo com a legislação vigente relacionada, ao descumprimento ou cumprimento parcial do contrato ou, ainda, caso houver, ocorrência de qualquer irregularidade na prestação do serviço por parte da contratada.

8. DO PAGAMENTO

O pagamento se dará por Perícia Médica efetivamente realizada.

A remuneração pelos serviços de Perícia não realizada por presença do Médico Perito e ausência do periciando será de aproximadamente 57% do valor de uma perícia.

Para o controle da efetividade das Perícias, o contratado deverá assinar documento indicado pelo Prev-Esteio ao final de cada Perícia.

9. DECLARAÇÕES/CERTIDÕES/CERTIFICAÇÕES

- a) Contrato Social para Pessoa Jurídica;
- b) Certidão de Regularidade junto ao FGTS para Pessoa Jurídica;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) se o caso;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de Esteio;
- e) Certidão quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional;
- f) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual;
- g) Ficha preenchida do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- h) e demais documentos, se necessário.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento será efetuado pelo Setor Previdenciário do Prev-Esteio, sendo a fiscal titular Diossara Ceroni Ferreira e a suplente Mariana Duranti Gomes Montagna.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O prazo de vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do contrato, podendo este ser rescindido caso o profissional não cumpra as combinações previstas. Os contratos poderão ser renovados por até 60 (sessenta) meses.

A Chamada Pública ficará aberta para credenciamento por um mês a contar da data de publicação do presente termo.

Esteio, 23 de maio de 2023

Coordenadora Administrativa

Diretora Geral